Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8686/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/03480/2012
PROTOCOLO	: 1226037
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do contrato administrativo 120/2011 pelo município de Maracaju tendo como responsáveis a época o Sr. CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS e Sr. MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA.

Procedido o julgamento dos autos através do Acórdão AC01 - G.JD - 1934/2015 (peça 85) o Sr. CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS foi multado em 100 (cem) UFERMS e o Sr. MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA foi multado em 100 (cem) UFERMS, mantidas pelo acórdão AC00 - 974/2019.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o Sr. MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA ter quitado a multa referente ao Acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão da Gerência de Controle Institucional (peça 98).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do Sr. MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela remessa dos autos a Secretaria Geral para aguardar o pagamento da multa do Sr. CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm